

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Edital n.º 205/2014****Projeto de regulamento de utilização do Largo José Afonso**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de fevereiro corrente foi aprovado o “Projeto de regulamento de utilização do Largo José Afonso,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

21 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.

**Regulamento de Utilização do Largo José Afonso****Preâmbulo**

O Largo José Afonso é um espaço de lazer e fruição, localizado na Avenida Luísa Todi, em Setúbal, onde coabitam diversos equipamentos de que são exemplo o Auditório José Afonso, a Pousada da Juventude e futuramente a Biblioteca Pública Municipal de Setúbal.

Este é um espaço público com especificidades próprias, atento aos diversos equipamentos que aí coabitam, mas também à sua privilegiada localização na cidade, cuja utilização urge ser assegurada, de modo a permitir que os seus utilizadores possam usufruir e beneficiar do mesmo em condições adequadas.

Com efeito, este espaço assume hoje uma relevância fundamental na vida dos munícipes, e surge como uma necessidade de equilíbrio no meio urbano.

Assim, dada a inexistência de regulamentação adequada na Câmara Municipal de Setúbal, impõe-se a necessidade de elaborar um Regulamento sobre as condições de utilização e preservação do Largo José Afonso, em Setúbal.

Nestes termos, considerando o disposto no artigo 241.º do Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em ..., sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento de Utilização do Largo José Afonso.

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O Presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à utilização, manutenção e conservação do Largo José Afonso, em Setúbal, regendo-se pelas normas e anexo que constam no presente documento.

**Artigo 3.º****Objeto**

1 — O Largo José Afonso é um espaço público que se destina prioritariamente à circulação de pessoas, lazer e fruição de utilização dos equipamentos que nele se localizam e que se encontram sujeitos a regulamentos próprios.

2 — Pode o Largo José Afonso ser utilizado pontualmente por entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento, para a realização de diversas iniciativas de carácter cultural, recreativo, desportivo e de divulgação, abertas a todos os públicos.

**Artigo 4.º****Condições de utilização**

1 — A utilização do Largo José Afonso, por entidades públicas e privadas, nos termos do n.º 2 do artigo anterior, carece de autorização prévia dos serviços municipais competentes.

2 — A montagem de estruturas móveis ou a ocupação por qualquer outra forma do Largo José Afonso, só pode ocorrer na zona delimitada a cor cinzenta e identificada pela letra “A” na planta anexa a este Regulamento, que dele faz parte integrante, mediante apresentação de croqui de implantação e consequente avaliação técnica.

3 — Fora da área identificada no número anterior poderão decorrer outras atividades, desde que não sejam instaladas estruturas móveis de apoio, carecendo de autorização prévia dos serviços municipais competentes.

4 — As iniciativas, independentemente da sua duração e natureza, não devem afetar o normal funcionamento dos demais equipamentos existentes no Largo José Afonso.

**Artigo 5.º****Formalização do Pedido**

1 — Qualquer entidade pública ou privada que pretenda utilizar o Largo José Afonso deve formalizar o seu pedido por escrito, dirigido à/ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o início do evento.

2 — O pedido deve ser acompanhado de descrição sucinta da atividade a realizar no Largo José Afonso, nomeadamente data, horário de montagens/desmontagens, entidade promotora, responsável e respetivo contacto, croqui de implantação e informação sobre a necessidade de utilização das instalações dos equipamentos culturais aí existentes, especificando quais, os camarins e bastidores, locais de armazenamento e todo o tipo de requisitos técnicos.

**Artigo 6.º****Apreciação do Pedido de Utilização**

1 — Compete à/ao Presidente da Câmara ou à/ao Vereador a quem esteja delegada competência em matéria de ocupação da via pública, apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cultural, turístico, desportivo ou outro, tendo sempre por base a concertação com a programação dos equipamentos aí localizados e os pareceres técnicos dos serviços envolvidos.

2 — Em caso de dificuldade de seleção, o critério a aplicar será o da data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

**Artigo 7.º****Pagamento de Taxas**

A utilização do Largo José Afonso, por entidades públicas ou privadas, fica sujeita ao pagamento de taxas nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Recargas do Município de Setúbal.

**Artigo 8.º****Proibições**

Compete a entidade utilizadora garantir o cumprimento das seguintes proibições:

- a) Venda de artigos nos eventos, exceto quando devidamente autorizada;
- b) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de artistas e técnicos;
- c) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- d) Efetuar perfurações no solo ou outro tipo de utilização abusiva sem a devida autorização.

**Artigo 9.º****Danos nas instalações e equipamentos**

Os danos causados nas instalações, nos equipamentos e no pavimento, durante o período de utilização, que não resultem de uma correta e normal utilização, são da responsabilidade da entidade utilizadora.

**Artigo 10.º****Responsabilidade dos utilizadores**

1 — Constituem responsabilidades da entidade utilizadora:

- a) A segurança do recinto e do equipamento, bem como quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espetadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada;
- b) O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espetáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis;
- c) Qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.
- d) Manter o espaço limpo, no mesmo estado em que o encontrou, devendo no prazo máximo de 48 horas após o *terminus* da iniciativa

remover todas as estruturas móveis (palcos ou estruturas similares, stands, etc.) e outros elementos.

2 — A Câmara Municipal pode ordenar a limpeza e remoção das estruturas móveis e outros elementos, que se encontrem no local, após a realização do evento, às expensas da entidade utilizadora.

3 — As entidades utilizadoras devem fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 dias, para efeitos de divulgação, informação relativa ao espetáculo ou evento, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a atividade.

4 — Tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.

5 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do utilizador e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da utilização.

#### Artigo 11.º

##### Seguro

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir da entidade utilizadora a apresentação de comprovativo da existência de

um seguro de responsabilidade civil, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização da iniciativa, respetivos preparativos e conclusão.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

As situações não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou Vereador/a com competências delegadas.

#### Artigo 13.º

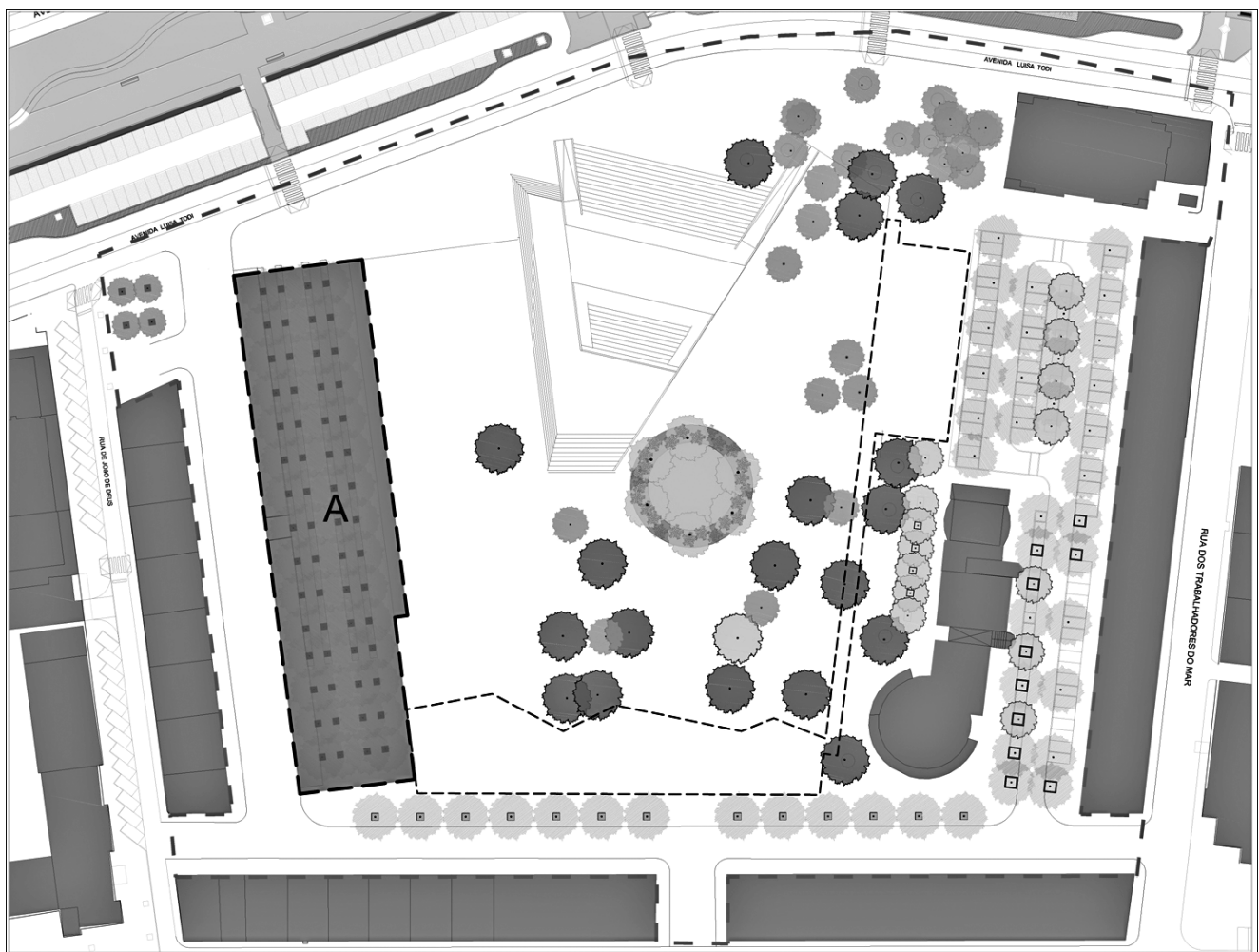
##### Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento do Largo José Afonso.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal.



207669424

#### Edital n.º 206/2014

##### Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de fevereiro corrente foi aprovado o “Projeto de regulamento dos horários dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Setúbal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal,

procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.